

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os municípios adiante discriminados, consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CIS/AMUNESC), por meio de seus respectivos chefes do poder executivo, reunidos na 2ª Assembleia Extraordinária de Prefeitos do CIS/AMUNESC, na sede da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC), na cidade de Joinville, às 14h30min do dia 17 de setembro de 2013, resolvem subscrever este Protocolo de Intenções com o objetivo de transformar o CIS/AMUNESC em consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, mantida a denominação, alterando-se a sigla para CISNORDESTE/SC.

Uma vez firmado o presente Protocolo de Intenções e devidamente publicado, os chefes do poder executivo dos municípios comprometem-se a encaminhá-lo para ratificação legal, estabelecendo-se o novo consórcio a partir da vigência da ratificação da última lei dentre o número mínimo de municípios exigidos para constituição do consórcio, procedendo-se à celebração do Contrato de Consórcio Público.

A transformação do CIS/AMUNESC em consórcio público tem por objetivo a adequação do mesmo às novas normas jurídicas, condição necessária à adequada prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além de permitir a otimização dos recursos públicos disponíveis e cumprir a atribuição dos municípios na consecução do direito fundamental de todos os cidadãos a receberem atendimento de saúde digno e eficaz.

Desse modo, os chefes do poder executivo dos Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder, do Estado de Santa Catarina, e Piên, do Estado do Paraná, resolvem



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

celebrar o presente Protocolo de Intenções, contendo as cláusulas necessárias para a transformação e funcionamento do CISNORDESTE/SC, as quais integrarão o corpo do Contrato de Consórcio Público a ser celebrado com a ratificação legal do protocolo de intenções.

Para tanto, os representantes legais dos entes federativos subscrevem o presente instrumento.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Subscrevem o presente Protocolo de Intenções os municípios de:

- I - O MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.345.495/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Araquari, situada na Rua Coronel Almeida, 60, Bairro Centro, CEP 89.245-000, telefone (47) 3447-7777, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Woitexem, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 129.350-3 e do CPF/MF nº. 171.523.059-00;
- II - O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.945.509/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, situada na Av. Amandio Cabral, nº 457, Bairro Centro, CEP 89.247-000, telefone (47) 3448-1043, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademar Henrique Borges, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.274.414-2 e do CPF/MF nº. 855.394.659-20;
- III - O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.830/0001-57, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra Velha, situada na Av. Governador Celso Ramos, n. 200, Bairro Centro, CEP 88.390-000, Telefone: (47) 3446-7700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Matias Francisco, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.292.721 e do



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

CPF/MF nº. 682.498.619-49;

IV - O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, situada na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Bairro Centro, CEP 89.294-000, telefone (47) 3632-2266, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubens Blaszkowski, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 918.450-13 e do CPF/MF nº. 379.515.489-87;

V - O MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.467/0001-70, com sua sede na Prefeitura Municipal de Corupá, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 443, Bairro Centro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Tamanini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 646.476 e do CPF/MF nº. 381.110.559-00;

VI - O MUNICÍPIO DE GARUVA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.848/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garuva, situada na Av. Celso Ramos, nº 1.614, Bairro Centro, CEP 89.248-000, telefone (47) 3445-8202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Chaves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 595.643-9 e do CPF/MF nº. 248.236.869-34;

VII - O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.293.409/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Guaramirim, situada na Rua Vinte e Oito de Agosto, nº 2.043, Bairro Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lauro Frohlich, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 304.572 e do CPF/MF nº. 247.165.969-15;

VIII - O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 81.140.303/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapoá, situada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Bairro Itapema do Norte, CEP 89.249-000, telefone (47) 3443-8800, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ferreira de Aguiar, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 873.994-3 e do CPF/MF nº. 230.944.279-87;

IX - O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno,



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.459/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situada na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89.259-700, telefone (47) 2106-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dieter Janssen, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 151.812-13 e do CPF/MF nº. 710.479.219-87;

X - O MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.189.821/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Joinville, situada na Rua Herman August Lepper, nº 10, Bairro Centro, CEP 89.201-910, telefone (47) 3431-3233, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 373.765-9 - SSP-SC e do CPF/MF nº. 006.091.969-87;

XI - O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.483/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, nº 2765, Bairro Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Fernando Reinke, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 488.606-2 e do CPF/MF nº. 399.964.099/53;

XII - O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, pessoa 76.002.666/00001-40, com sua sede na Prefeitura Municipal de Piên, situada na Praça do Expedicionário, nº 104, Bairro Centro, CEP 83.860-970, telefone (41) 3632-1136, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Dranka, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.396.234-4 e do CPF/MF nº. 017.768.369-44;

XIII - O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.756/0001-79, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situada na Av. Richard S. de Albuquerque, nº 200, Bairro Centro, CEP 89.295-000, telefone (47) 3646-3600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcides Grohskopf, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 480.513 e do CPF/MF nº. 293.012.549-72;

XIV - O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.281.643/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

de São Bento do Sul, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Bairro Centro, CEP 89.280-902, telefone (47) 3631-6003, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Tureck, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.923.561 e do CPF/MF nº. 033.667.519-40;

XV - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.269/0001-06, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Bairro Centro, CEP 89.240-000, telefone (47) 3471-2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2/R 599.176 e do CPF/MF nº. 538.776.679-53;

XVI - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.954.442/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, situada na Rua José Bonifácio Pires, nº 45, bairro Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rovani Delmonego, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.991.027 e do CPF/MF nº. 683.007.609-97;

XVII - O MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.491/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Schroeder, situada na Rua Mal. Castelo Branco, nº 3201, Bairro Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Jurck, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 597.443-7 e do CPF/MF nº. 310.472.469-53.

Art. 2º A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente federativo, do teor do presente instrumento.

§ 1º A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente federativo possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 2º Ultrapassado o prazo de ratificação legal, a admissão do ente federativo no consórcio dependerá de aprovação da Assembleia Geral.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

§ 3º É permitido o ingresso ao consórcio de novos entes federativos que não tenham subscrito o protocolo de intenções, mediante pedido formal do respectivo chefe do poder executivo para fins de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 4º O pedido de ingresso de novo ente federativo ao consórcio deverá vir acompanhado da lei autorizativa específica, devidamente publicada, em que tenha sido aprovado o Contrato de Consórcio Público vigente.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JUÍRIDICA, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE/SC) será constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções a ser transformado em Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. A criação da associação pública e consequente aquisição da nova personalidade jurídica do CISNORDESTE/SC, nos termos definidos no *caput* deste artigo, dar-se-á a partir da vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 4º O CISNORDESTE/SC é constituído pelos municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, nos termos do Anexo I.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após aprovação da Assembleia Geral do consórcio.

§ 3º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.

§ 4º A representação do Município no CISNORDESTE/SC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º O CISNORDESTE/SC terá sede na Rua Max Colin, nº 1843, bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio.

Art. 6º A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 7º O CISNORDESTE/SC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O CISNORDESTE/SC tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de políticas de saúde pública, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

Geral:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - realizar ações, regular e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
- IV - fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos municípios consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas;
- V - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos de saúde da administração direta dos municípios consorciados;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das secretarias municipais de saúde;
- VIII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISNORDESTE/SC;
- IX - planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- X - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- XI - contratar ou administrar bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como medicamentos, serviços ou materiais da área da saúde;
- XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;

XIII - apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

XIV - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo Único. Para cumprir os seus objetivos o CISNORDESTE/SC poderá:

I - contratar ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;

II - firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;

III - regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;

V - efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VII - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do consórcio;

VIII - firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor;

XIX - instituir fundo público de saúde, de caráter meramente contábil, com objetivo de identificar e vincular as transferências de recursos realizadas no âmbito do SUS.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 9º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 8º, nos termos do Contrato de Programa

TÍTULO IV DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, DE RATEIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parcela dos objetivos dispostos no artigo 8º, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

Parágrafo único. O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV - regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e disciplinarão a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção deste.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, individualizar as despesas do consórcio executadas em favor de cada consorciado.

§ 5º O saldo financeiro apurado ao final do exercício poderá ser utilizado para abatimento no contrato de rateio do exercício seguinte.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 12. O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 13. Constituem direitos dos entes consorciados

- I - participar da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberação através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio CISNORDESTE/SC o pleno cumprimento das regras estipuladas nos estatutos, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - retirar-se do consórcio com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados;
- IV - concorrer aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como votar na eleição dos mesmos;
- V - serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo consórcio, obedecidas as normas técnicas e financeiras pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 14. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir as obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão;
- II - ceder, quando necessário, agentes públicos ao CISNORDESTE/SC para execução das funções previstas nos estatutos;
- III - participar das Assembleias Gerais sempre que convocados;
- IV - incluir em suas leis orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas que, nos



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

termos do orçamento do CISNORDESTE/SC, deva ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Direção Executiva.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

§ 1º A celebração do Contrato de Consórcio Público dar-se-á na primeira Assembleia Geral, sendo dispensada sua alteração quando do ingresso de novos municípios aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º O consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 16. O CISNORDESTE/SC terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Colegiado de Saúde;
- V - Diretoria Executiva.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

Seção I

Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio.

§ 4º A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada em substituição à convocação do Presidente do consórcio, será presidida, por ordem, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal do consórcio ou por qualquer um dos representantes legais dos municípios consorciados que participarem à Assembleia Geral.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre as normas orçamentárias, prestação de contas, planos de trabalho e eleição de seus conselhos Administrativo e Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§ 2º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 19. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do consórcio ou ao ente consorciado.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

- I - eleger os membros dos conselhos Administrativo e Fiscal;
- II - aprovar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição e daqueles que não tenham subscrito o Protocolo de Intenções e que tenham solicitado o ingresso;
- III - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público;
- IV - deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- V - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;
- VI - aprovar:
 - a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
 - c) o plano de atividades;
 - d) o relatório anual de atividades;
 - e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
- VII - admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;
- VIII - contratar serviços de auditoria externa;
- IX - aprovar a extinção do consórcio;
- X - aplicar penalidades aos entes consorciados;
- XI - homologar a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;
- XII - aprovar o aumento real da remuneração dos empregados públicos;
- XIII - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Parágrafo único. As alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral que requeiram a ratificação por lei dos entes consorciados passarão a vigorar após o número mínimo de ratificações legais exigidas para a constituição do consórcio.

Art. 21. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

III e IX do artigo anterior;

II - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso, as votações poderão ser efetivadas por aclamação.

Seção II

Conselho Administrativo

Art. 22. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para o mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais.

§ 5º Os membros do Conselho Administrativo reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 23. Compete ao Conselho Administrativo:

I - deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

objetivos e as prioridades sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;

VI - analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;

VII - propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens móveis do Consórcio;

IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo II deste protocolo de intenções, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;

X - conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio, submetendo-a à homologação pela Assembleia Geral;

XI - Propor a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;

XII - deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa ou contrato de rateio;

XVII - estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Art. 24. O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:

I - representar o CISONORDESTE/SC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;

II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de qualidade e de Minerva, caso necessário;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

- IV - celebrar convênios e acordos congêneres;
 - V - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
 - VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
 - VII - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
 - VIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;
 - IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
 - X- zelar pelos interesses do consórcio, exercendo as demais competências que não tenham sido outorgadas a outro órgão do consórcio.
- Parágrafo Único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Administrativo.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade semestral,



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a execução orçamentária do consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 27. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção IV

Colegiado de Saúde

Art. 28. O Colegiado de Saúde é órgão consultivo, integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, cabendo:

- I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
- II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
- III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
- IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.

§ 1º O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

§ 2º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 29. O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

Seção V

Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, um Assessor Jurídico, um Coordenador de Assistência à Saúde, um Coordenador Administrativo e Financeiro, pelos gerentes de áreas e pelos empregados públicos do consórcio, nos termos do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

Art. 31. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e promover sua execução no âmbito do consórcio;
- III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- V - elaborar o relatório anual de atividades;
- VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VIII - promover os atos de transparência do consórcio;
- IX - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- X - autorizar a abertura de licitações públicas e celebrar os contratos administrativos, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;

XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao consórcio.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Assistência à Saúde administrar os projetos e atividades relacionadas aos objetivos do consórcio, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 33. Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos, à gestão do patrimônio, à execução financeira e orçamentária, à contabilidade pública e ao controle interno, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I

Regime Jurídico

Art. 34. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Protocolo de Intenções.

§ 1º Os empregos públicos de Diretor Executivo, de Coordenador de Assistência à Saúde, de Coordenador Administrativo e Financeiro, de Assessor Jurídico, de Gerente Financeiro, de



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

Gerente de Controle e Avaliação, de Gerente Assistencial e de Gerente de Regulação são de livre admissão e demissão.

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Seção II

Quadro de Empregados

Art. 35. O quadro de pessoal do consórcio é composto por até oito empregados públicos de livre admissão e demissão e por até 49 empregados permanentes, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde ou em administração pública, com formação de nível superior, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo.

§ 2º O emprego público de Coordenador de Assistência à Saúde do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior.

§ 3º O emprego público de Coordenador Administrativo e Financeiro do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em administração pública, com formação de nível superior.

§ 4º Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

qualquer membro do Conselho Administrativo, do Diretor Executivo, do Coordenador de Assistência à Saúde e do Coordenador Administrativo e Financeiro para os empregos públicos de livre admissão e demissão.

§ 5º A qualificação, denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 6º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º Aos empregos públicos com jornada de trabalho prevista no Anexo II como de 40 horas, fica autorizada a diminuição da jornada com a respectiva redução proporcional da remuneração, em uma ou mais vagas do quadro de empregos, devendo ser considerada a jornada reduzida quando da abertura de concurso público para seleção e contratação de empregados do consórcio.

§ 8º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 36. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.

Seção III

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 37. Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;
- II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
- III - nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada a um ano, vedada a prorrogação.

Art. 38. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo Único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 39. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Seção IV

Remuneração

Art. 40. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes no Anexo II deste Protocolo de Intenções, assegurada a revisão geral anual.

Art. 41. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de maio de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio, devendo ser submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 42. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas no Anexo II, considerando-se a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

Art. 43. Conceder-se-á promoção funcional dos empregados públicos em função do tempo de serviço e em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais.

§1º A progressão vertical por tempo de serviço, designada de triênio, será concedida à razão de duas referências salariais a cada três anos de efetivo exercício do emprego público, contados da data de admissão.

§ 2º A progressão vertical por nova titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, aplicando-se de modo cumulativo, com observância dos seguintes critérios:

I - progressão de uma referência salarial para cada curso de capacitação ou extensão, de nível superior ou médio, com um mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, limitados a três progressões e desde que reconhecida a pertinência do curso para o desempenho das atividades do empregado;

II - progressão de duas referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de nível superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que ocupa e seja pertinente às atribuições desse emprego;

III - progressão de duas referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização ou equivalente, correlato com o emprego que ocupa;

IV - progressão de quatro referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa;

V - progressão de cinco referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa.

§ 3º Para as progressões definidas nos incisos II a V deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos àqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

§ 4º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação da progressão por nova titulação, mediante comprovação por meio da expedição do respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação auferida, podendo ser averbadas as titulações obtidas antes do ingresso no emprego público, vedado o pagamento retroativo.

§ 5º É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os primeiros 90 dias de exercício do emprego, considerados como de avaliação na função.

§ 6º É vedada nova progressão por titulação no interstício de dois anos.

§ 7º O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego, mantidas as referências salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço e em função de nova titulação.

§ 8º O Conselho Administrativo poderá instituir bolsas de estudo aos empregados para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação, limitados a um curso de graduação ou de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, por empregado, além de um outro curso, de extensão, de até 360 (trezentas e sessenta) horas, hipótese em que o empregado requerente fica obrigado a manter o vínculo trabalhista com o consórcio por tempo mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do tempo gasto para concluir o curso, contado a partir do término deste, admitido, no caso de demissão do empregado, a seu pedido, o reembolso proporcional das despesas realizadas.

Art. 44. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do consórcio.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

II - a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do consórcio.

§ 1º Fica criado o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos no prazo de 30 dias da entrega do numerário.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias originalmente cobertas por diárias.

Art. 45. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 46. Será concedido ao empregado com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio refeição, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 47. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados, com a participação financeira destes, de auxílio para o custeio de plano de saúde.

Art. 48. Ao empregado público permanente a que tenha sido delegada função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de emprego público diverso, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário do emprego público correspondente à função delegada.

§ 1º Cessada a função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de outro emprego público, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

§ 2º É vedada a acumulação de gratificação prevista neste artigo.

Art. 49. Fica criada a Premiação pelo Cumprimento de Metas, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado público.

§ 1º A referida gratificação será atribuída em função do alcance das metas de desempenho funcional, dentro de cada período de seis meses, consoante critérios a serem estabelecidos em ato do Conselho Administrativo do consórcio público e homologado pela Assembleia Geral.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

§ 2º Caso alcançadas as metas e condições estabelecidas em regulamento, a premiação será concedida em parcela única, devida no mês posterior à comprovação do alcance das metas fixadas, não se incorporando à remuneração do empregado público sob nenhuma circunstância.

§ 3º Poderão ser criados níveis progressivos de desempenho para fins da concessão da Premiação pelo Cumprimento de Metas, a fim de incentivar a eficiência no serviço público, sempre limitado ao percentual fixado no *caput* deste artigo.

§ 4º Não será concedida a premiação prevista neste artigo nos casos em que o empregado público tenha auferido avaliação insuficiente em Avaliação Periódica de Desempenho.

Seção V

Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 50. A Avaliação Periódica de Desempenho, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

Seção VI

Da cessão de servidores dos entes consorciados ao consórcio

Art. 51. Os entes consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio, na forma e condição da legislação de cada ente consorciado.

§ 1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do agente público, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, restando vedada a concessão de gratificações.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo consórcio, salvo as de caráter indenizatório.

§ 3º Na hipótese da cessão do agente público dar-se com ônus para o consórcio, fica instituída gratificação equivalente à remuneração devida ao respectivo emprego público para o qual o agente fora designado, fazendo jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do agente público cedido.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 52. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 53. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

TÍTULO VIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Protocolo de Intenções, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

III - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

Art. 55. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.

§ 1º Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.

§ 2º Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 56. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

III - as transferências de valores realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;

V - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI - os saldos do exercício;

VII - as doações e legados;

VIII - o produto de alienação de seus bens livres;

IX - o produto de operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 57. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO II

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

Art. 58. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 59. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO IX

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 60. Cada consorciado poderá se retirar do CISNORDESTE/SC, desde que denuncie sua decisão num prazo nunca inferior a 180 dias, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 61. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

- I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio;
- II - incorram em situação de inadimplência por prazo superior a 90 dias referente às obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;
- III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º A exclusão do ente consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 62. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho rescindidos.

§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.

§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

TÍTULO X
DOS ATOS NORMATIVOS
CAPÍTULO I
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 63. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções:

- I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

Art. 64. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 65. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 67. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido.

V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 68. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 69. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 70. No processo de transformação do CISNORDESTE/SC em consórcio público, deverão ser obedecidos, desde que técnica e juridicamente possíveis:

- a) a manutenção dos empregados atuais, sendo facultada a rescisão dos contratos de trabalho e imediata recontração nos casos de empregos públicos em comissão, mantido, nesse caso, o tempo de serviço para fins de aplicação da progressão a que se refere o art. 43, § 1º, deste Protocolo de Intenções;
- b) a rescisão dos contratos de trabalhos dos empregados exercentes de funções acometidas aos empregos permanentes, admitida a recontração em caráter temporário, nos termos do art. 37 deste Protocolo de Intenções, devendo-se promover a realização de concurso público para seleção e contratação dos novos empregados;
- c) a identificação do patrimônio do CISNORDESTE/SC e sua respectiva segregação aos atuais entes consorciados, admitida a instituição de cota financeira a ser paga pelos novos entes federativos que vierem a se consorciar, nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- d) a manutenção das rotinas administrativas e de prestação de serviços aos entes consorciados, salvo aquelas incompatíveis com as novas normas de direito público estabelecidas na legislação e neste Protocolo de Intenções.

§ 1º Para fins de aplicação das regras transitórias, considerar-se-á como prazo limite para o processo de transformação o prazo estabelecido no art. 2º, § 1º, deste Protocolo de Intenções,



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Rua Max Colin, 1843 - América - 89.204-635 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
cisamunesc@cisamunesc.org.br
CNPJ: 03.222.337/0001-31
site: www.cisamunesc.org.br

contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º Encerrado o prazo de transformação, os municípios atualmente consorciados ao CISNORDESTE/SC que deixarem de ratificar o presente Protocolo de Intenções serão excluídos do consórcio.

§ 3º Ficam recepcionados os atos normativos e administrativos editados ou firmados pelo CISNORDESTE/SC até a conclusão do processo de transformação, desde que estejam em harmonia com as normas de direito público e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 71. Fica estabelecido o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CISNORDESTE/SC.

Joinville, 17 de setembro de 2013.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 - Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

Anexo I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções

I - O MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.345.495/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Araquari, situada na Rua Coronel Almeida, 60, Bairro Centro, CEP 89.245-000, telefone (47) 3447-7777, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Pedro Woitexem**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 129.350-3 e do CPF/MF nº. 171.523.059-00;

II - O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.945.509/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, situada na Av. Amandio Cabral, nº 457, Bairro Centro, CEP 89.247-000, telefone (47) 3448-1043, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ademar Henrique Borges**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.274.414-2 e do CPF/MF nº. 855.394.659-20;

III - O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.830/0001-57, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra Velha, situada na Av. Governador Celso Ramos, n. 200, Bairro Centro, CEP 88.390-000, Telefone: (47) 3446-7700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudemir Matias Francisco**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.292.721 e do CPF/MF nº. 682.498.619-49;

IV - O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, situada na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Bairro Centro, CEP 89.294-000, telefone (47) 3632-2266, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Blaszkowski**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 918.450-13 e do CPF/MF nº. 379.515.489-87;

V - O MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.467/0001-70, com sua sede na Prefeitura Municipal de Corupá, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 443, Bairro Centro, CEP 89.278-000, telefone (47) 3375-6500,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 - Joinville - SC
Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715
CNPJ 03.222.337/0001-31

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Carlos Tamanini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 646.476 e do CPF/MF nº. 381.110.559-00;

VI - O MUNICÍPIO DE GARUVA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.848/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garuva, situada na Av. Celso Ramos, nº 1.614, Bairro Centro, CEP 89.248-000, telefone (47) 3445-8202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Chaves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 595.643-9 e do CPF/MF nº. 248.236.869-34;

VII - O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.293.409/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Guaramirim, situada na Rua Vinte e Oito de Agosto, nº 2.043, Bairro Centro, CEP 89.270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lauro Frohlich**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 304.572 e do CPF/MF nº. 247.165.969-15;

VIII - O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 81.140.303/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapoá, situada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Bairro Itapema do Norte, CEP 89.249-000, telefone (47) 3443-8800, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Ferreira de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 873.994-3 e do CPF/MF nº. 230.944.279-87;

IX - O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.459/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situada na Rua Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89.259-700, telefone (47) 2106-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Dieter Janssen**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 151.812-13 e do CPF/MF nº. 710.479.219-87;

X - O MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.189.821/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Joinville, situada na Rua Herman August Lepper, nº 10, Bairro Centro, CEP 89.201-910, telefone (47) 3431-3233, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Udo Döhler**, brasileiro,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 - Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

casado, portador da cédula de identidade RG nº. 373.765-9 - SSP-SC e do CPF/MF nº. 006.091.969-87;

XI - O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.483/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, nº 2765, Bairro Centro, CEP 89.108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mário Fernando Reinke**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 488.606-2 e do CPF/MF nº. 399.964.099/53;

XII - O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, pessoa 76.002.666/00001-40, com sua sede na Prefeitura Municipal de Piên, situada na Praça do Expedicionário, nº 104, Bairro Centro, CEP 83.860-970, telefone (41) 3632-1136, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Dranka**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.396.234-4 e do CPF/MF nº. 017.768.369-44;

XIII - O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.756/0001-79, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situada na Av. Richard S. de Albuquerque, nº 200, Bairro Centro, CEP 89.295-000, telefone (47) 3646-3600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alcides Grohskopf**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 480.513 e do CPF/MF nº. 293.012.549-72;

XIV - O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.281.643/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Bairro Centro, CEP 89.280-902, telefone (47) 3631-6003, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Tureck**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.923.561 e do CPF/MF nº. 033.667.519-40;

XV - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.269/0001-06, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Bairro Centro, CEP 89.240-000, telefone (47) 3471-2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 - Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

Luiz Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2/R 599.176 e do CPF/MF nº. 538.776.679-53;

XVI - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.954.442/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, situada na Rua José Bonifácio Pires, nº 45, bairro Centro, CEP 88.395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rovani Delmonego**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.991.027 e do CPF/MF nº. 683.007.609-97;

XVII - O MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.491/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Schroeder, situada na Rua Mal. Castelo Branco, nº 3201, Bairro Centro, CEP 89.275-000, telefone (47) 3374-6500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Osvaldo Jurck**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 597.443-7 e do CPF/MF nº. 310.472.469-53.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 - Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

Subscrição do Protocolo de Intenções

MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC

Sr. João Pedro Woitexem
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC

Sr. Lauro Frohlich
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA
DO SUL/SC

Sr. Ademar Henrique Borges
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

Sr. Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC

Sr. Claudemir Matias Francisco
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Sr. Dieter Janssen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC

Sr. Rubens Blaszkowski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

Sr. Udo Döhler
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC

Sr. Luiz Carlos Tamanini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC

Sr. Mário Fernando Reinke
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GARUVA/SC

Sr. José Chaves
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIÊN/PR

Sr. Gilberto Dranka
Prefeito Municipal



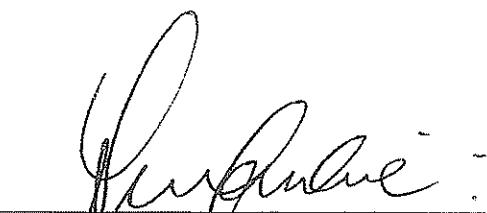


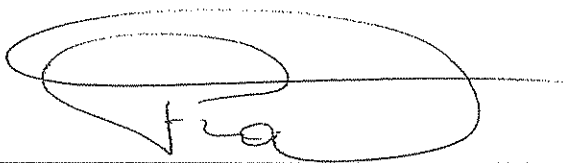
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 - Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

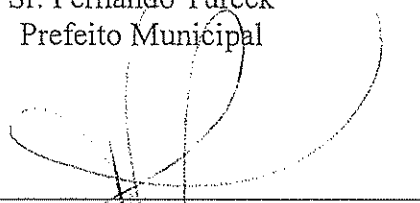
CNPJ 03.222.337/0001-31


MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC
Sr. Alcides Grohskopf
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ITAPERIÚ/SC
Sr. Rovani Delmonego
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO
SUL/SC
Sr. Fernando Tureck
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC
Sr. Osvaldo Jurck
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
SUL/SC
Sr. Luiz Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal



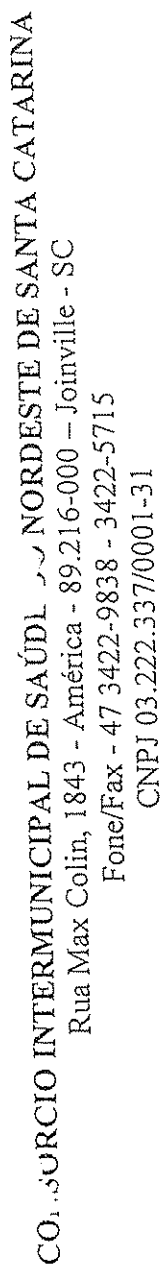




Anexo II

Quadro de Empregos Públicos do CISNORDESTE/SC

Denominação	Nº de Vagas	Tipo	Sigla	Referência salarial inicial	Salário Inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Diretor Executivo	1	Em comissão	CDE	75	7.896,72	40h	Ensino Superior Completo	Registro no órgão de classe competente
Assessor Jurídico	1	Em comissão	CAJ	30	2.417,85	20h	Bacharel em Direito	
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	Em comissão	CAF	48	4.320,47	40h	Ensino Superior Completo	
Coordenador de Assistência à Saúde	1	Em comissão	CAS	48	4.320,47	40h	Ensino Superior Completo	
Gerente Financeiro	1	Em comissão	CGG	30	2.417,85	40h	Ensino Superior Completo	
Gerente de Controle e Avaliação	1	Em comissão	CGC	30	2.417,85	40h	Ensino Superior Completo	
Gerente Assistencial	1	Em comissão	CGA	30	2.417,85	40h	Ensino Superior Completo	
Gerente de Regulação	1	Em comissão	CGR	30	2.417,85	40h	Ensino Superior Completo	
Contador	1	Permanente	PCN	30	2.417,85	20h	Bacharel em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente
Técnico em Contabilidade	1	Permanente	PTC	30	2.417,85	40h	Ensino Técnico em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente
Controlador Interno	1	Permanente	PCI	30	2.417,85	20h	Ensino Superior Completo	
Apoio Logístico	1	Permanente	AL	10	1.051,80	40h	Ensino Médio Completo	
Auxiliar	3	Permanente	PAX	15	1.310,73	40h	Ensino Médio Completo	



CNPJ 03.222.337/0001-31

43

Atribuições dos Empregos Públicos

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiado de Saúde; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Coordenador de Assistência à Saúde: administrar os projetos e atividades relacionadas aos objetivos do consórcio, gerenciar os empregados públicos da área da saúde, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Coordenador Administrativo e Financeiro: organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos, aos atos administrativos e normativos, à gestão do patrimônio, à execução financeira e orçamentária, à contabilidade pública e ao controle interno, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 – Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

Assessor Jurídico: elaborar projetos de documentos normativos do consórcio, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

Gerente de Financeiro: desempenhar atividades de gerenciamento na área financeira, supervisionando compromissos assumidos e faturamento (contas a pagar e a receber), elaborando fluxos de caixa contendo receitas e despesas, efetuando aplicações/resgate e captações financeiras, fiscalizando remessas de documentos e apresentando relatórios detalhados das operações executadas, a fim de demonstrar com praticidade e clareza o capital de giro.

Gerente de Controle e Avaliação: executar o faturamento, auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados por terceiros ao consórcio e aos consorciados, realizar atendimentos, orientações e treinamento dos prestadores de serviços e dos órgãos de saúde dos municípios consorciados, programar e controlar as cotas física-orçamentárias dos consorciados em relação aos prestadores de serviços, acompanhar as alterações nas normas de contratação de serviços no SUS, inclusive quanto ao preço tabelado, elaborar relatórios gerenciais de produção, coordenar o sistema gerencial de autorização e regulação

Gerente de Regulação coordenar os serviços de regulação da assistência de consultas, exames ou internações; participar da definição das diretrizes e regras básicas de funcionamento da regulação, assim como do processo de construção e pactuação dos processos regulatórios; coordenar a equipe de trabalho; instituir escala de trabalho; Participar das capacitações da equipe de profissionais; analisar relatórios emitidos pelo sistema e pela equipe; avaliar as atividades em conjunto com a equipe, visando o planejamento e reorientação das ações da regulação assistencial.

Gerente Assistencial: planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido com racionalidade para que a assistência prestada atinja seus objetivos; mobilizar e comprometer sua equipe na organização e produção de serviços que atendam às necessidades da população, valorizando as habilidades existentes no corpo profissional e potencializando as suas contribuições.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 – Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

Contador: supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Técnico em Contabilidade: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, realizando lançamento contábil, verificando e confirmando o fechamento diário, emitindo notas de empenho, levantamento da despesa contabilizada, bem como acompanhar as receitas transferidas, buscando fornecer elementos necessários ao controle e apresentação da situação econômica e financeira do consórcio.

Controlador Interno: realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.

Assistente Administrativo: coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade; participar da elaboração do orçamento do consórcio, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e apresentando para aprovação da Diretoria, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período; elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos; elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados; prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados, acompanhando



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 – Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada a questão; efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da unidade e atividades específicas a nível médio; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no emprego.

Auxiliar Administrativo: executar os serviços de complexidade mediana relativos a suporte operacional nas atividades administrativas, tais como almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, processos de compras e licitações, contratos, controle de documentos de pessoal, recursos humanos, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Apoio Logístico: receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir correspondências de natureza simples; realizar serviços de digitação, datilografia e controle diversos; recepcionar pessoas procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; requisitar serviços de reprografia; transmitir e receber fax e e-mail.

Médico: exercer as atividades privativas de médico, além de prestar atendimentos médicos agendados ou não, de urgência ou de emergência, priorizando a gravidade do caso. Orientar pacientes, familiares, profissionais da área de saúde. Realizar procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica de perícias e elaborar documentos médicos, tais como laudos, pareceres e diagnósticos. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados. Realizar regulação das necessidades assistenciais quando atuando em Central de Regulação. Realizar exames quando for especialista na área. Realizar serviços de auditoria e autorização quando lhe for delegada esta função. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina.

Administrador: apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer

unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial; participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas e métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos; elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistemas de materiais; elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Enfermeiro: responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço; realizar controle, avaliação e auditoria nos serviços de saúde; prestar assistência.

Farmacêutico: responsável pelos serviços de coordenação e gerência em farmácia,



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 – Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

dispensação de medicamentos e correlatos, realização de licitações de medicamentos, controle e avaliação dos serviços prestados de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

Técnico em Enfermagem: responsável por atividades de nível intermediário, relacionados à execução de atividades técnicas de enfermagem em hospitais e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Executar outras tarefas afins.

Videofonista: atender solicitações via telefone e on-line dos estabelecimentos solicitantes; Registrar informações adicionais colhidas do solicitante, segundo instrumentos próprios; Prestar informações gerais ao solicitante; Auxiliar o médico regulador nas suas tarefas; Registrar os dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço no sistema; Cumprir os protocolos de acesso aos serviços ambulatoriais; Atender às recomendações do médico regulador.

Zeladoria: executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação dos ambientes. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de jardins e outras áreas externas fazendo a coleta do material. Responsável pelo destino adequado dos resíduos.

Motorista: Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 - América - 89.216-000 – Joinville - SC

Fone/Fax - 47 3422-9838 - 3422-5715

CNPJ 03.222.337/0001-31

recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; auxilia nos trabalhos de carga e descarga do veículo.

Tabela de Referências Salariais

Referência	Salário (R\$)				
1	678,00	42	3.618,33	84	9.253,62
2	711,90	43	3.726,88	85	9.392,42
3	747,50	44	3.838,68	86	9.533,31
4	784,87	45	3.953,84	87	9.676,31
5	824,11	46	4.072,46	88	9.821,46
6	865,32	47	4.194,63	89	9.968,78
7	908,58	48	4.320,47	90	10.118,31
8	954,01	49	4.450,08	91	10.270,08
9	1.001,71	50	4.583,59	92	10.424,13
10	1.051,80	51	4.698,18	93	10.580,50
11	1.099,13	52	4.815,63	94	10.739,20
12	1.148,59	53	4.936,02	95	10.900,29
13	1.200,28	54	5.059,42	96	11.063,80
14	1.254,29	55	5.185,91	97	11.229,75
15	1.310,73	56	5.315,56	98	11.398,20
16	1.369,72	57	5.448,44	99	11.569,17
17	1.431,36	58	5.584,66	100	11.684,86
18	1.495,77	59	5.724,27	101	11.801,71
19	1.563,08	60	5.867,38	102	11.919,73
20	1.633,41	61	5.984,73	103	12.038,93
21	1.698,75	62	6.104,42	104	12.159,32
22	1.766,70	63	6.226,51	105	12.280,91
23	1.837,37	64	6.351,04	106	12.403,72
24	1.910,86	65	6.478,06	107	12.527,76
25	1.987,30	66	6.607,62	108	12.653,03
26	2.066,79	67	6.739,77	109	12.779,56
27	2.149,46	68	6.874,57	110	12.907,36
28	2.235,44	69	7.012,06	111	13.036,43
29	2.324,86	70	7.152,30	112	13.166,80
30	2.417,85	71	7.295,35	113	13.298,47
31	2.502,48	72	7.441,25	114	13.431,45
32	2.590,06	73	7.590,08	115	13.565,77
33	2.680,72	74	7.741,88	116	13.701,42
34	2.774,54	75	7.896,72	117	13.838,44
35	2.871,65	76	8.054,65	118	13.976,82
36	2.972,16	77	8.215,75	119	14.116,59
37	3.076,18	78	8.380,06	120	14.257,76
38	3.183,85	79	8.547,66		
39	3.295,28	80	8.718,62		
40	3.410,62	81	8.849,39		
41	3.512,94	82	8.982,14		
		83	9.116,87		